



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 024/91

Prorroga o vencimento da 1ª parcela do IPTU/91 e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica prorrogado para o dia 17 de junho de 1.991, o vencimento da 1ª parcela e parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU", referente ao exercício de 1.991.

Parágrafo Único.- para a 2ª e 3ª parcela, serão mantidas as datas de 30/07 e 30/09, respectivamente, - constantes do referido Carnê.

Artigo 2º.- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 22 de maio de 1.991.

Acardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

Sebastião Antezin
SEBASTIÃO ANTIZIN
Secretário